



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E DEMAIS MOBILIÁRIOS/MATERIAIS DA SEDE NO HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO, SP PARA NOVA SEDE EM PINHEIROS, SÃO PAULO, SP SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº E- 130/16**

**PROCESSO nº 1221/16**

**OFERTA DE COMPRA nº 261101260452016OC00427**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br); [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/11/2016**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2016 às 09:00 hs**

O Senhor, JOSÉ TOLEDO MARQUES, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada na Portaria FF/DE nº 085/2014, para, nos termos do Inciso I, do artigo 3.º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – Processo nº 1221/16**, objetivando a **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E DEMAIS MOBILIÁRIOS/MATERIAIS DA SEDE NO HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO, SP PARA NOVA SEDE EM PINHEIROS, SÃO PAULO, SP, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **I. DO OBJETO**

O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança comercial, incluindo o fornecimento de materiais, veículos, mão de obra e embalagens, para transporte de móveis, equipamentos, processos, biblioteca, documentos em geral, materiais de escritório e de consumo e demais bens pertencentes ao patrimônio da Fundação Florestal,



atualmente localizada na Rua do Horto, 931- Horto Florestal – São Paulo, SP CEP.: 02377-000 para o prédio 12 da Secretaria de Meio Ambiente sito à, Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 - Pinheiros - São Paulo, SP - CEP.: 05459-900, realizados em duas etapas, sendo elas:

- a) 1ª etapa – 01 a 05 de Dezembro de 2016: transferência dos mobiliários e materiais do Horto Florestal para o 1º e 5º andar do prédio 12 – SMA;
- b) 2ª etapa – 30 de Março a 02 de Abril de 2017: transferência dos mobiliários e materiais do 1º andar para o 4º andar do mesmo prédio 12 – SMA

## II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP;



7. É vedada a contratação de qualquer familiar de funcionários desta Fundação Florestal que preste serviços nas unidades abrangidas pela mesma, nos mesmo parâmetros do art. 7º do Decreto 7203/2010, sob pena de responsabilização administrativa.

### III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários, o total mensal e o preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação das propostas comerciais, que será considerada a data de referência de preços.

### IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a” deste subitem 1.3 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **1.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30– Incisos IV da Lei Federal no 8.666/93:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

a.2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

### **1.4. VISITA TÉCNICA**

a) VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Para as empresas participantes da Licitação é obrigatório que faça visita técnica para conhecimento dos bens e localização. As visitas deverão ser agendadas por e-mail ou pelo telefone abaixo indicado, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 hrs, com SETOR DE ENGENHARIA E INFRAESTUTURA - SEI da Fundação Florestal.

- E-mail: [joserm@fflorestal.sp.gov.br](mailto:joserm@fflorestal.sp.gov.br), A/C ENG. JOSÉ ROBERTO MURATORE.
- Fone: (11) 2997-5001



## 1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, em conformidade com o Anexo III, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.
- d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

1.5.2. Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo VI), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

1.5.3. SEGURO – Apresentar declaração de que fará apólice de seguros RCF-DC – (Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga) e RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga), para cobertura de importância em risco no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dos bens a serem transportados, na assinatura do contrato.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.3. **Os documentos são aceitos em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou autenticados digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo.**

## V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. **Os lances deverão ser** formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze ) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.



5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresas de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência”).

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresas de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), obtidos através de pesquisa de preços.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;



b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do botão para inclusão de anexo, disponibilizado no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou a pedido do pregoeiro no email [licitacoes@fflorestal.sp.gov.br](mailto:licitacoes@fflorestal.sp.gov.br)

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou autenticados digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Setor de Licitações e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida contratação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Núcleo de Licitações e Compras, sito à Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Licitações e Compras, sito à Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

#### **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### **VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em duas etapas, sendo elas:
  - a) 1ª etapa – 01 a 05 de Dezembro de 2016: transferência dos mobiliários e materiais do Horto Florestal para o 1º e 5º andar do prédio 12 – SMA;
  - b) 2ª etapa – 30 de Março a 02 de Abril de 2017: transferência dos mobiliários e materiais do 1º andar para o 4º andar do mesmo prédio 12 – SMA.

Em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

#### **IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. O prazo de conclusão dos serviços será de 05 (cinco) meses contado a partir da assinatura do contrato e conforme cronograma constante no Anexo I – Termo de Referência;

#### **X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contados da apresentação da medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.



2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento, bem como deverá provar a regularidade social (INSS – art 195 da CF) e o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) nos termos da Lei.
3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.
5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

## **XI. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. A licitante deverá indicar obrigatoriamente, antes da contratação, o sindicato representativo da categoria profissional da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, ao Setor de Contratos sito à Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo, para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no



mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura do contrato.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e



ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

### **XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
  - Anexo IA – Layouts.
- Anexo II Planilha de Proposta de Preços;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Atestado de Visita Técnica;
- Anexo V Minuta de Contrato;
- Anexo VI Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VII Resolução SMA 57/2013.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de novembro de 2016

Elisabeth Sutter  
Subscritor do Edital

José Toledo Marques  
Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E DEMAIS MOBILIÁRIOS/MATERIAIS DA SEDE NO HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO, SP PARA NOVA SEDE EM PINHEIROS, SÃO PAULO, SP.

#### 1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança comercial, incluindo o fornecimento de materiais, veículos, mão de obra e embalagens, para transporte de móveis, equipamentos, processos, biblioteca, documentos em geral, materiais de escritório e de consumo e demais bens pertencentes ao patrimônio da Fundação Florestal, atualmente localizada na Rua do Horto, 931- Horto Florestal – São Paulo, SP CEP.: 02377-000 para o prédio 12 da Secretaria de Meio Ambiente sito à, Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 - Pinheiros - São Paulo, SP - CEP.: 05459-900, realizados em duas etapas, sendo elas:

- c) 1ª etapa – 01 a 05 de Dezembro de 2016: transferência dos mobiliários e materiais do Horto Florestal para o 1º e 5º andar do prédio 12 – SMA;
- d) 2ª etapa – 30 de Março a 02 de Abril de 2017: transferência dos mobiliários e materiais do 1º andar para o 4º andar do mesmo prédio 12 – SMA

#### 2. JUSTIFICATIVA

Essa contratação se faz necessário devido à demanda de realocação dos funcionários da Fundação Florestal, situados atualmente no Horto Florestal para o prédio 12 da SMA.

Visando a melhor agilidade da logística e a qualidade do transporte e montagem dos mobiliários na nova sede, faz-se necessário a contratação de serviço de transporte.

#### 3. VISTORIA OBRIGATÓRIA

Para as empresas participantes da Licitação é obrigatório que faça visita técnica para conhecimento dos bens e localização. As visitas deverão ser agendadas por e-mail ou pelo telefone abaixo indicado, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 hrs, com SETOR DE ENGENHARIA E INFRAESTUTURA - SEI da Fundação Florestal

- E-mail: [joserm@fflorestal.sp.gov.br](mailto:joserm@fflorestal.sp.gov.br), A/C ENG. JOSÉ ROBERTO MURATORE.
- Fone: (11) 2997-5001

#### 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO



Item	Siafísico	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	3727	Serviço de transporte de carga não especializada; mobiliário	unidade	1

#### 4.1 – Transporte

- A contratada deverá fornecer caixas de papelão e fitas para lacração das mesmas, para os funcionários da Fundação Florestal embalarem os materiais do setor e identificarem as caixas, **DOIS DIAS ANTES DA RETIRADA DOS MATERIAIS**;
- A contratada deverá retirar os materiais embalados em caixa de papelão, fazer a desmontagem dos mobiliários e dos equipamentos e transportá-los até o novo endereço;
- O transporte deve ser feito em caminhão fechado para proteção dos materiais a serem transportados;
- Ao chegar no novo endereço, deve ser feito a descarga, montagem dos mobiliários e equipamentos e deixar sob as mesas as caixas de papelão identificadas, para que cada funcionário faça a reorganização desses materiais;

#### 4.2 Peças a serem transportadas

RELAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA FUNDAÇÃO FLORESTAL	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
188	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM "L" 1,40M X 1,40M
215	CONJUNTO DE COMPUTADOR COM MONITOR, TORRE, TECLADO E MOUSE
300	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO
90	ARMÁRIOS EM MADEIRA COMPENSADA 1,60M X 0,9M X 0,60M
53	ARMÁRIOS EM MADEIRA COMPENSADA 0,9M X 0,9M X 0,60M
9	ARMÁRIOS EM AÇO TIPO FICHEIRO
36	IMPRESSORAS A4 E A3 COM SCANNER



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1	PLOTTER
1	IMPRESSORA A2
2	NO BREAK DE 10KVA
11	NO BREAK DE 1.2 KVA
3	SCANNERS
200	GAVETEIROS EM MADEIRA 0,90M X 0,50M X 0,50M
188	TELEFONES
6	GELADEIRAS
8	MICROONDAS
25	VENTILADORES DE PISO
6	BEBEDOUROS
10	MESA DE APOIO EM MADEIRA 1,40M X 0,90M X 0,60M
6	MESAS DE REUNIÃO EM MADEIRA 3,0M X 0,90M X 0,90M
6	MESA REDONDA DE REUNIÃO PARA 4 PESSOAS
3	APARADOR EM MADEIRA 2,5M X 0,90M X 0,45M
2	SOFÁS DE 3 LUGARES
4	FRIGOBARES
30	MÓDULO DE PERSIANA 1,60M X 0,60M
250	CAIXAS COM MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS 0,80M X 0,80M X 0,80M
<b>VALOR ESTIMADO DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)</b>	



**Obs.: as quantidades de mobiliário são estimadas, é necessário a vistoria no local e no ato da realocação no novo endereço, as peças devem ser alocadas conforme os Layout disponíveis no ANEXO I.**

## **5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através de sua Unidade Administrativa e/ou por funcionário designado;
2. Prestar a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, informações necessárias e orientações em todos os casos, mesmo os omissos descritos neste Termo de Referência, para que o serviço se realize a contento;
3. Comunicar toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
4. Permitir à equipe de profissionais da Contratada, devidamente uniformizados e com identificação individual (crachá), livre acesso aos materiais, bens e demais equipamentos existentes no local de origem, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
6. Fiscalizar a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços e solicitar à Contratada a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades dos serviços;
6. Receber, aprovar e atestar os serviços realizados pela Contratada;
7. Atestar os pagamentos sempre que atendidas todas as determinações especificadas no contrato;
8. Efetuar pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
9. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada para vistorias e planejamento quanto à execução dos serviços;
10. Acompanhar, através do Gestor, todo o carregamento e descarregamento do caminhão nos locais de origem e destino;
11. Acompanhar a distribuição das caixas nas respectivas áreas de destino, devendo conferir todos os materiais transportados e em caso de qualquer irregularidade informar imediatamente ao Gestor do contrato para que sejam tomadas as providências necessárias ao saneamento da irregularidade apontada junto à Contratada;
12. A Fundação Florestal subsidiará a Contratada com o layout das áreas/seções dos pavimentos do endereço de destino.

## **6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1. Executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados por este Termo de Referência;



2. Enviar representante credenciado para vistoriar todo o material localizado no endereço de origem, visando promover com maior eficiência possível o transporte de materiais;
3. Exigir a presença do gestor do contrato desta Fundação Florestal, para fortuitas ocorrências, devendo ser comunicado sobre quaisquer ocorrências de avarias ou extravios;
4. Fornecer, sem ônus, caixas especiais para equipamentos e similares, materiais para proteção para apoio e/ou sustentação, plástico bolha, fitas adesivas, papel ondulado e etiquetas de diferentes cores em quantidade compatível com a demanda;
5. Atender as dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento da mudança, devendo também reportar as ocorrências ao funcionário gestor do contrato quanto ao procedimento de cada material a ser transportado assim como suas características e fragilidades;
6. Cumprir o pagamento de todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados; mão de obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elemento substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, equipamento de proteção individual ao trabalhador e demais incidências ao dever deste acordo, isentando a Fundação Florestal da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, bom como reclamações de empregados;
7. Efetuar a desmontagem e embalagem (na origem) e desembalagem e montagem (no destino) dos bens, de forma adequada e cuidadosa, evitando danos ao patrimônio da Fundação Florestal;
8. Efetuar a montagem e desmontagem de todo e qualquer mobiliário que se fizer necessário;
9. A empresa contratada deverá fazer a instalação dos equipamentos como computador e telefones, deixando as estações de trabalho prontas para o uso dos funcionários. Caso tenha algum problema na conexão dos equipamentos, a empresa deverá deixar avisado sobre a estação de trabalho que apresentou este problema, para que posteriormente a contratante resolva os problemas.
10. Utilizar mão de obra especializada, hábil e experiente, para embalar, desembalar, manusear e transportar os objetos que compõem a mudança, devendo utilizar ferramental próprio e adequado para a carga, descarga, transporte e, quando necessário, a montagem dos objetos da mudança;
11. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação relativas a equipamento, ferramentas, pessoal, veículos, material de embalagem, etc;
12. Utilizar funcionários próprios, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, fornecendo, às suas custas, todos os EPIs – Equipamento de Proteção Individual



necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, em quantidade e qualidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese a Fundação Florestal poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços deste objeto contratual;

13. Prestar informações sobre o andamento da execução dos serviços e, caso ocorram imprevistos, notificar de imediato a Fundação Florestal e informar quais medidas serão tomadas para solucionar e normalizar os serviços;

14. Os veículos – caminhões baú – a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar segurados por companhia de seguros particulares, com coberturas para terceiros, não incorrendo à Fundação Florestal nenhuma responsabilidade civil/criminal sobre eventual acidente que possa vir a ocorrer, seja com caminhões/automóveis e/ou funcionários da Contratada, bem como a terceiros;

14.1 - SEGURO – No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar apólice de seguros RCF-DC – (Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga) e RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga), para cobertura de importância em risco no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dos bens a serem transportados.

15. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá fornecer relação de caminhões que serão utilizados, com a devida cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

16. Zelar pelo perfeito estado de conservação dos caminhões e em caso de pane ou defeito de qualquer natureza deverá providenciar imediatamente o transbordo da carga para outro caminhão;

17. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Contratante e/ou para terceiros, e executar o objeto do contrato em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente;

18. Todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), deverão ser reparados, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

19. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer dos materiais transportados, sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação da Contratante, sendo, em qualquer dos casos, necessário a manutenção das características originais do bem;

20. Zelar pelo sigilo dos serviços prestados, não divulgando nem fornecendo dados ou informações referentes aos materiais transportados, sob as penas da Lei, a não ser quando autorizado expressamente pela Fundação Florestal;

21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

22. Ser responsável por qualquer acidente de que venham a serem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da prestação de serviços;

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo responsável, em cada trecho de deslocamento.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 5 meses, a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma apresentado no item 7 deste Termo de Referência.

## **9. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E LOCAL DE ENTREGA.**

Os prazos e locais de entrega estão apresentados a seguir:

•Local de retirada: Rua do Horto, 931- Horto Florestal – São Paulo, SP CEP.: 02377-000.

•Local de entrega: Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 - Pinheiros - São Paulo, SP – CEP.: 05459-900. – Prédio 12 – 1º e 5º andar.



### Cronograma Físico - Financeiro

Serviços	Datas									
	Q	S	S	D	S	Q	S	S	D	
	01/12/2016	02/12/2016	03/12/2016	04/12/2016	05/12/2016	30/03/2017	31/03/2017	01/04/2017	02/04/2017	
1ª etapa	Embalagem dos materiais individuais de cada funcionário, em caixas fornecidas pela empresa contratada.									
	Retirada dos materiais / desmontagem / transporte / montagem - 1º e 5º andar					70%				
2ª etapa	Embalagem dos materiais individuais de cada funcionário, em caixas fornecidas pela empresa contratada.									
	Retirada dos materiais / desmontagem / transporte do 1º e 5º andar para o 4º andar do mesmo prédio / montagem									30%



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.  
Processo nº 1221/16

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO IA- LAYOUT DAS INSTALAÇÕES ATUAIS E FUTURAS**

**AS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL SÍTIO AO ENDEREÇO  
(<http://www.fflorestal.sp.gov.br>).**

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**À**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º E- 130/16**  
**Processo FF nº 1221/16**

Apresentamos nossa proposta, para **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E DEMAIS MOBILIÁRIOS/MATERIAIS DA SEDE NO HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO, SP PARA NOVA SEDE EM PINHEIROS, SÃO PAULO, SP** em conformidade, com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, consistindo no seguinte:

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E DEMAIS MOBILIÁRIOS/MATERIAIS DA SEDE NO HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO, SP PARA NOVA SEDE EM PINHEIROS, SÃO PAULO, SP, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência</b>	05 (cinco) meses	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela Fundação Florestal.

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a Fundação Florestal.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à Fundação Florestal.

5) Os serviços serão executados no período de 05 (cinco) meses, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6) Prazo de vigência do Contrato é de 05 (cinco) meses, prorrogável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

7) Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Represente da empresa

Nome:

Cargo:

Data:



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que  
conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem  
como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº.: \_\_\_\_\_



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.  
Processo nº 1221/16

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro, para os fins previstos da alínea “c” e “c.1”, do subitem 1.4, do item IV do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº E- 130/16 – Processo nº 1221/16, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E DEMAIS MOBILIÁRIOS/MATERIAIS DA SEDE NO HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO, SP PARA NOVA SEDE EM PINHEIROS, SÃO PAULO, SP**, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria no local, tomando conhecimento do estado geral dos bens e locais onde serão retirados os materiais, recebendo todas as informações necessárias.

Local e Data.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**FONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável (Contratante)

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO Nº 1221/16**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA (INSERIR O NOME DA EMPRESA), PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E DEMAIS MOBILIÁRIOS/MATERIAIS DA SEDE NO HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO, SP PARA NOVA SEDE EM PINHEIROS, SÃO PAULO, SP.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, nesta cidade, \_\_\_\_\_, compareceram de um lado **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Dr. LUÍS FERNANDO ROCHA, RG nº 17.920.711, no uso da competência conferida pelo Decreto de 23/06/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/06/2015, pagina 03, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com sede, à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação \_\_\_\_\_, conforme despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº **1221/2016**, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E DEMAIS MOBILIÁRIOS/MATERIAIS DA SEDE NO HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO, SP PARA NOVA SEDE EM PINHEIROS, SÃO PAULO, SP**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança comercial, incluindo o fornecimento de materiais, veículos, mão de obra e embalagens, para transporte de móveis, equipamentos, processos, biblioteca, documentos em geral, materiais de escritório e de consumo e demais bens pertencentes ao patrimônio da Fundação Florestal, atualmente localizada na Rua do Horto, 931- Horto Florestal – São Paulo, SP CEP.: 02377-000 para o prédio 12 da Secretaria de Meio Ambiente sito à, Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 - Pinheiros - São Paulo, SP - CEP.: 05459-900, realizados em duas etapas, sendo elas:

- a) 1ª etapa – 01 a 05 de Dezembro de 2016: transferência dos mobiliários e materiais do Horto Florestal para o 1º e 5º andar do prédio 12 – SMA;
- b) 2ª etapa – 30 de Março a 02 de Abril de 2017: transferência dos mobiliários e materiais do 1º andar para o 4º andar do mesmo prédio 12 – SMA

De acordo com o Anexo I - Termo de Referência que integrou o Edital de Licitação nº E-130/16, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo **FF nº 1221/16**.



**1.1** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**1.2.** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado em duas etapas, sendo elas:

- a) 1ª etapa – 01 a 05 de Dezembro de 2016: transferência dos mobiliários e materiais do Horto Florestal para o 1º e 5º andar do prédio 12 – SMA;
- b) 2ª etapa – 30 de Março a 02 de Abril de 2017: transferência dos mobiliários e materiais do 1º andar para o 4º andar do mesmo prédio 12 – SMA

Correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e onerará o recursos orçamentários do exercício, programa de trabalho\_\_\_\_, Natureza de Despesa \_\_\_\_\_.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.

3.2.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 3.2.2 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

3.2.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento, bem como deverá provar a regularidade social (INSS – art 195 da CF) e o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) nos termos da Lei.

3.2.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

3.2.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

3.2.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



O contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da **Assinatura do Contrato**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações já constantes neste instrumento e seus anexos, e naquelas definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por força deste contrato.

V – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

VIII - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

IX - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

X - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XI- Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XII - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

XIII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

XIV – SEGURO - Apresentar apólice de seguros RCF-DC – (Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga) e RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga), para cobertura de importância em risco no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dos bens a serem transportados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II - Expedir Requisições de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.



III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV - Exercer a fiscalização dos serviços.

V - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será entregue conforme solicitado no Termo de Referência, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no “caput” da cláusula oitava deste instrumento.

**7.1.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a (*ESPECIFICAR A UNIDADE COM O RESPECTIVO ENDEREÇO*), após a realização dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE (Decreto Estadual nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no Setor de Despesas da Fundação Florestal, sito à Rua do Horto, 931 – prédio nº 2 – 1º andar, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro, da cláusula oitava.

**8.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**8.3.** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S/A Agência \_\_\_\_\_ - Conta Corrente \_\_\_\_\_, após o atestado do gestor do contrato.

**8.4.** O pagamento somente será efetuado mediante verificação da validade da Certidão Negativa de Débito – CND, da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF e INSS da CONTRATADA.

**8.5.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento, bem como deverá provar a regularidade social (INSS – art 195 da CF) e o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) nos termos da Lei.

**8.6.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.



**9.1 -** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**9.2 -** A fiscalização do contrato e aprovação da execução dos serviços estará sob a responsabilidade da Fundação Florestal, que indica o Sr. \_\_\_\_\_ (NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL), do \_\_\_\_\_ (INDICAR O SETOR EM QUE O SERVIDOR ESTA LOTADO).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**10.1.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 57/2013, no que couber.

**13.1 -** A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**13.2 -** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**13.3 -** Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

**13.4 -** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CAUFESP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.



**14.1.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

**I** - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a)** o Edital E-130/16 e seus anexos;
- b)** a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c)** a Resolução SMA-57, de 13/07/13

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2016.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº: **XX/XXXX/XXX**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E DEMAIS MOBILIÁRIOS/MATERIAIS DA SEDE NO HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO, SP PARA NOVA SEDE EM PINHEIROS, SÃO PAULO, SP.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
<NOME>

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
<NOME>

CONTRATADA

**ANEXO VII - RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**CAPÍTULO II - DOS PRAZOS**

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou II - multas.

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações



assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.